Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

69203/26

EXERCÍCIO:	2027
SUBCATEGORIA:	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA:	02/06/2026
ASSUNTO:	Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS:	Lauro Adolfo Maia Serafim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2137 de 20 de maio de 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2027.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2027, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções, Programas para 2027 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2027, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I. Demonstrativo I - Metas Anuais e Riscos Fiscais e Providências;
II. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores;
IV. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação e Ativos;

SAXUM VENERANDUM

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

VI. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares;

VII. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

VIII. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX. Demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência;

X. Despesas Obrigatórias

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2027 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 7º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem à equidade;

a.1.3. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 8º – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

I – NA ÁREA SOCIAL

a. Na Educação

a.1 – Atendimento da educação infantil – Primeira Infância (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, universalizando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo formação continuada para os profissionais da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população a partir de 15 (quinze) anos, aumentando a oferta de vagas na modalidade de jovens e adultos.

a.5 – Efetivação de políticas públicas garantindo educação inclusiva aos alunos com deficiência, com ampliação da acessibilidade em prédios públicos e transporte escolar;

a.6 - Efetivação de políticas públicas para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física nas escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda, fardamento e material escolar à todas as creches e escolas do município;

a.10 - Ampliação de ferramentas tecnológicas (laboratórios de informática, tabletes, computadores, notebook, dentre outros), para cumprimento do currículo escolar, essenciais ao processo de ensino-aprendizagem;

a.11 – Manutenção a todos os projetos educacionais das creches e escolas, contribuindo para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

a.12 – Construção, ampliação, reforma e revitalização de creches e escolas municipais.

a.13 - Construção de quadras e ginásios poliesportivos em escolas municipais;

a.14 - Apoio às atividades e extensão universitária;

a.15 - Implementação e estruturação de espaços físicos, denominados "Centros Interescolar de Robótica – CIR", a fim de fomentar o letramento digital, robótica e utilização adequada da inteligência artificial como elemento didático na Educação Básica.

b. Cultura e Turismo;

b.1 – Implantar calendário cultural.

b.2 – Realizar festival de artes tais como: musicais, festcan, violeiros, bandas e fanfarras e a mais bela voz.

b.3 – Realização de feira de artes, gastronômica, artesanato e comercial.

b.4 – Realização de eventos, tais como: Carnaval, emancipação política, festa das crianças, decoração natalina, festas juninas e outros eventos.

b.5 – Realização de gincanas culturais, festas e quadrilhas juninas.

b.6 – Construção de museu e teatro.

b.7 – Explorar o turismo ecológico incentivando as práticas de rapel, trilhas e eco pedal.

b.8 – Manutenção do Fundo Municipal do Cultura e Turismo.

b.9 – Estimular a participação da população do Município em eventos Culturais promovendo competições, cursos, encontros, amostras e feiras.

b.10 - Elaborar, manter e divulgar o calendário anual de eventos destacando as riquezas naturais e culturais do Município.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

b.11 - Elaborar plano de mídia, objetivando implementar ações para divulgação das potencialidades turísticas do Município.

b.12 - Modernizar o setor com investimentos em equipamentos e acessórios inerentes a realização de projetos culturais.

b.13 - Manutenção da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo

b.14 – Construção de pórticos e mirante.

b.15 – Apoio as Cooperativas e Associações de Artesanato.

b.16 - Apoio aos Roteiros de Ciclo Turismo e Gastronômico dos vales dos sertões.

b.17 - Manutenção de Convênios que possibilitem fomento a cultura e turismo local.

b.18 – Criação de Galeria Urbana de Artes.

b.19 – Apoio ao Instituto Casa do Beradeiro.

b.20 - Apoio a eventos religiosos e de negócios.

b.21 - Garantir o apoio e incentivo as comunidades quilombolas tradicionais voltado ao artesanato e cultura regional.

c. Da saúde pública;

c.1 – Reestruturação, reforma, construção e Aquisição dos Equipamentos de Saúde (CER II, UBSs, CAPS, Hospital Municipal Ermina Evangelista, SAMU, Centro de Especialidades e áreas administrativas;

c.2 – Gestão Gerencial, Financiamento e Organização dos Serviços de Saúde (Rede Própria e sob Gestão);

c.3 – Qualificação, ampliação e manutenção da Assistência Farmacêutica, para cobertura aos Serviços de Saúde e população;

c.4 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde para apoiar a participação popular na Gestão Municipal e controle na Gestão do SUS local;

c.5 – Manutenção e ampliação da atenção Primaria a Saúde e outros programas, através da Estratégia de Saúde da Família para a garantia da atenção integral da Assistência aos ciclos de vida da população local;

c.6 – Manutenção e ampliação dos Serviços Assistenciais da Média Complexidade para cobertura loco-regional;

c.7 – Redução dos Riscos e Agravos à Saúde para população com ações de promoção e prevenção de Vigilâncias em Saúde, Vigilâncias Epidemiológicas, Vigilâncias Ambiental e Sanitária;

c.8 – Implementação do modelo de Gestão através de novas ferramentas e tecnologias, práticas de educação permanente e gestão financeira;

c.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Gestão;

c.10 – Ampliação da Rede Infantil;

c.11 - Garantir o acesso integral, equânime e diferenciado aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) aderindo a Política Nacional de Saúde Integral da População Quilombola (PNSIPQ).

d. De habitação e saneamento básico

d.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

d.2 – Construção e melhoria de casas populares.

e. De assistência Social

e.1 – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoas com deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

e.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

e.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação vulnerabilidade;

e.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

e.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes (deslocamento para outros centros, aquisição de alimentos, agasalhos, Benefício Eventual, etc.);

e.6 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

e.7 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

e.8 – Ofertar cursos profissionalizantes para família em situação de vulnerabilidade social;

e.9 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.

e.10 – Manutenção de Ações voltadas para as mulheres;

e.11 - Fomentar doações para entidades cadastradas e certificadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

e.12 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente – FIA.

e.13 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS).

e.14 - Atendimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico realizado por uma equipe multidisciplinar especialmente preparada para este fim:

e.15 - Auxílio na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso específico;

e.16 - Orientação sobre prevenção, apoio e assistência às mulheres em situação de violência;

e.17 - Articulação com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e os meios de inserção no mundo do trabalho;

e.18 - Serviços de saúde para mulheres em situação de violência sexual.

e.19 - Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia;

e.20 - Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção as jovens e Idosas;

e.21 - Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofobica e não-lesbofóbica;

e.22 - Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

e.23 - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

f. Esporte e lazer

f.1 – Realização de eventos esportivos com distribuição de material esportivo.

f.2 – Criação de escolinha municipal de esportes.

f.3 – Construção, ampliação e reforma de ginásio poliesportivo, quadra de esporte, estádio, campo de futebol quadras de areia e ciclovias.

<u>II – NA ÁREA ECONÔMICA</u>

a. Agricultura e Meio Ambiente

a.1 – Implantação do Plano de Resíduos Sólidos;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;

a.3 – Incentivo e assistência aos agricultores (Distribuição de sementes, corte de terras, serviços de ensilagem, distribuição de alevinos e de mudas frutíferas);

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

a.4 – Propiciar meios de enfrentar à estiagem através de perfuração de poços artesianos e cacimbões em comunidades, como também o fornecimento através de Carro Pipa;

a.5 – Manutenção da Adesão do Garantia Safra;

a.6 – Recuperação e manutenção dos serviços de jardinagem das praças e canteiros;

a.7 – Implantação de Políticas Públicas do Meio Ambiente (Adoção de processo de reciclagem, Arborização Urbana e Projetos voltados para a educação ambiental, principalmente nas escolas) – Visando minimizar os impactos ambientais sendo portanto, importantes instrumentos para a garantia de um futuro com desenvolvimento e preservação ambiental, proporcionando melhoria na qualidade de vida das pessoas;

a.8 – Revitalização do Riacho Agon;

a.9 – Arborização da cidade;

a.10 – Implementação e manutenção do Selo de Inspeção Municipal - SIM;

b. Indústria e comércio

b.1 – Apoio as pequenas e microempresas do município, destinando área no Distrito Industrial de Catolé do Rocha, em parceria com o Governo do Estado da Paraíba.;

c. Finanças

c.1 – Considerando as alterações promovidas no sistema tributário nacional, especialmente no que se refere à instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), previstas no âmbito da Reforma Tributária sobre o consumo, destaca-se a necessidade de acompanhamento dos possíveis impactos dessas novas exações sobre as finanças públicas municipais e, em especial, sobre a execução dos contratos administrativos;

c.2 – Contribuição sobre Bens e Serviços CBS poderá produzir efeitos concretos sobre os custos das contratações públicas, influenciando a formação de preços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pela Administração Pública;

c.3 – Para fins de simulação e avaliação de impactos orçamentários, a Receita Federal do Brasil, em conjunto com o Comitê Gestor do IBS/CBS, tem adotado alíquotas transitórias de teste, atualmente fixadas em 0,1% (IBS) e 0,9% (CBS).

<u>III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA</u>

a. Recursos Hídricos

a.1 – Construção e melhoria de açudes, barreiros, bebedouros e barragens subterrâneas.

b. Transportes e Mobilidade Urbana

b.1 – Manutenção dos veículos da frota municipal;

b.2 – Conservação da Estação Rodoviária Municipal;

b.3 – Organização do trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animas e a promoção do desenvolvimento da mobilidade urbana;

b.4 – Conservação viária das vias urbanas e estradas vicinais no âmbito da zona urbana e zona rural do Município;

b.5 – Controle da frota de veículos leves e pesados, pertencentes ou cedidos ao município;

Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

b.6 – Controle das despesas de consumo de combustíveis dos veículos e máquinas da frota municipal, alocados nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

b.7 – Controle e fiscalização da concessão de serviços de transportes;

b.8 – Controle e atualização do cadastro e licenciamento de serviço de táxi;

b.9 – Execução do plano rodoviário municipal;

b.10 – Organização e manutenção do cadastro das vias públicas e estradas vicinais do município;

b.11 – Coordenação das medidas de implantação da política rodoviária municipal;

b.12 – Manutenção e controle dos veículos próprios do município, quanto ao uso, conservação, gasto e depreciação;

b.13 – Municipalização do trânsito;

b.14 – Implantação dos agentes de trânsito municipal;

c. Energia

c.1 – Manutenção da eletrificação urbana e rural;

c.2 – Implantação de energia solar nos prédios públicos.

d. Serviços Urbanos

d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 – Manutenção, ampliação, construção e adaptação de prédios públicos do município;

d.3 – Melhoria e construção de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo de ruas, avenidas e comunidades de áreas da zona rural;

d.4 – Implantação e manutenção de sistema de drenagens e águas pluviais;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

IV – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a.1 – Implantar informatização na prefeitura municipal através de plataforma digital;

a.2 – Implantação de controle operacional para o pleno funcionamento do processo licitatório;

a.3 – Manutenção das atividades referentes ao programa gestão democrática municipal;

a.4 – Capacitação de servidores municipais.

V – POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

a.1 – Promover o bem-estar social, atingindo cidadãos de todos os níveis educacionais, independente de gênero, raça, religião ou nível social;

a.2 – Implementar mudanças progressivas na sociedade, tratando de questões que afetam todos os cidadãos, como a saúde, a educação, o meio ambiente, empreendedorismo, emprego, renda e serviços públicos;

a.3 – Além de promover as atividades desenvolvidas para as políticas públicas como um todo, também assessoramento as políticas públicas especificas de cada secretaria municipal;

a.4- Garantir que todos tenham acesso aos serviços essenciais e oportunidades de desenvolvimento;

a.5 – Assessorar a gestão municipal e definir prioridades e objetivos das políticas públicas;

a.6 – Promover audiências públicas ou canais de comunicação para ouvir os cidadãos, ONGs e outros grupos sociais, assegurando a transparência e permitindo que a população acompanhe seu desenvolvimento e avalie os resultados;

a.7 – Firmar parcerias, tanto com a iniciativa privada como a pública, para executar as políticas públicas;

a.8 – Fazer avaliações e estudos periódicos sobre as necessidades e demandas da cidade e da população, tendo em vista as especificidades de cada momento, adaptando as políticas públicas municipais a cada contexto;

a.9 – Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Leis e Decretos Municipais;

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

a.10 – Exercer outras atividades correlatas e afins, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2026.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Parágrafo único. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pela Portaria Conjunta STN nº 1.593, de 15.12.2023 e suas alterações.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2027 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 5º. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2027 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 6º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2026, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 24 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 25 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 26 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, § 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 27 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento até 30 de agosto de 2026, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

§1º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de agosto de 2026, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de julho de 2026, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§2º - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 31 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I. – De repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II. – Das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III. – Da receita de serviços de saúde;
IV. – De repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V. – Do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

Art. 37 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 39 – No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 41 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 43 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Autorização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

VI – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 44 – Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 45 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

Parágrafo Único – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único **–** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, conforme indicado no § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 ou dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

***Parágrafo Único* –** A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2027.

Art. 56 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2027, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida municipal;

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 58 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2027.

Art. 59 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB, em 20 de maio de 2026.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

1) Texto da Lei. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 4CF7.D459.1D7D.3068.0D28.4CD9.6BBE.AEC7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	39.350.735,19	PASSIVOS CONTINGENTES	3.359.311,81
Demandas Judiciais	4.471.712,59	PRECATÓRIOS DE PESSOAL	1.398.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	560.130,46	PARCELAMENTO FGTS E OUTROS ENCARGOS	560.130,46
Outros Passivos Contingentes	34.318.892,14	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS	1.401.181,35
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.939.708,59	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.939.708,59
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	2.939.708,59	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	2.939.708,59

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	210.000.000,00	197.715.000,00	0,00	120,83	222.621.000,00	209.241.477,90	0,00	111,37	238.137.683,70	221.539.487,15	0,00	106,31
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	210.000.000,00	197.715.000,00	0,00	120,83	222.621.000,00	209.241.477,90	0,00	111,37	238.137.683,70	221.539.487,15	0,00	106,31
Receitas Primárias Correntes	207.000.000,00	194.890.500,00	0,00	119,10	219.440.700,00	206.252.313,93	0,00	109,78	234.735.716,79	218.374.637,33	0,00	104,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.800.000,00	21.466.200,00	0,00	13,12	24.170.280,00	22.717.646,17	0,00	12,09	25.854.948,52	24.052.858,60	0,00	11,54
Transferências Correntes	183.000.000,00	172.294.500,00	0,00	105,29	193.998.300,00	182.339.002,17	0,00	97,05	207.519.981,51	193.055.838,80	0,00	92,64
Demais Receitas Primárias Correntes	1.200.000,00	1.129.800,00	0,00	0,69	1.272.120,00	1.195.665,59	0,00	0,64	1.360.786,76	1.265.939,93	0,00	0,61
Receitas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.824.500,00	0,00	1,73	3.180.300,00	2.989.163,97	0,00	1,59	3.401.966,91	3.164.849,82	0,00	1,52
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	210.000.000,00	197.715.000,00	0,00	120,83	222.621.000,00	209.241.477,90	0,00	111,37	238.137.683,70	221.539.487,15	0,00	106,31
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	210.000.000,00	197.715.000,00	0,00	120,83	222.621.000,00	209.241.477,90	0,00	111,37	238.137.683,70	221.539.487,15	0,00	106,31
Despesas Primárias Correntes	194.000.000,00	182.651.000,00	0,00	111,62	205.659.400,00	193.299.270,06	0,00	102,88	219.993.860,18	204.660.288,13	0,00	98,21
Pessoal e Encargos Sociais	85.000.000,00	80.027.500,00	0,00	48,91	90.108.500,00	84.692.979,15	0,00	45,08	96.389.062,45	89.670.744,80	0,00	43,03
Outras Despesas Correntes	109.000.000,00	102.623.500,00	0,00	62,72	115.550.900,00	108.606.290,91	0,00	57,80	123.604.797,73	114.989.543,33	0,00	55,18
Despesas Primárias de Capital	15.000.000,00	14.122.500,00	0,00	8,63	15.901.500,00	14.945.819,85	0,00	7,95	17.009.834,55	15.824.249,08	0,00	7,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000,00	941.500,00	0,00	0,58	1.060.100,00	996.387,99	0,00	0,53	1.133.988,97	1.054.949,94	0,00	0,51
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	37.000.000,00	34.835.500,00	0,00	21,29	39.223.700,00	36.866.355,63	0,00	19,62	41.957.591,89	39.033.147,74	0,00	18,73
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	14.600.000,00	13.745.900,00	0,00	8,40	15.477.460,00	14.547.264,65	0,00	7,74	16.556.238,96	15.402.269,11	0,00	7,39
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.195.928,99	2.067.467,14	0,00	1,26	2.327.904,32	2.187.997,27	0,00	1,16	2.490.159,25	2.316.595,15	0,00	1,11

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	145.000.000,00	0,00	128,25	143.184.902,52	0,00	104,61	-1.815.097,48	-1,25
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	132.975.500,00	0,00	117,62	140.563.285,50	0,00	102,70	7.587.785,50	5,71
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	145.000.000,00	0,00	128,25	143.468.202,50	0,00	104,82	-1.531.797,50	-1,06
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	125.594.884,29	0,00	111,09	141.108.187,66	0,00	103,09	15.513.303,37	12,35
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	7.380.615,71	0,00	6,53	-544.902,16	0,00	-0,40	-7.925.517,87	-107,38
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.380.615,71	0,00	6,53	-544.902,16	0,00	-0,40	-7.925.517,87	-107,38
Dívida Pública Consolidada(DC)	32.999.294,63	0,00	29,19	34.367.317,20	0,00	25,11	1.368.022,57	4,15
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	13.520.250,98	0,00	11,96	10.645.836,83	0,00	7,78	-2.874.414,15	-21,26
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	11.742.593,76	0,00	10,39	2.874.414,15	0,00	2,10	-8.868.179,61	-75,52

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

09.067.562/0001-27
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	131.730.992,57	143.184.902,52	8,69	190.000.000,00	32,70	210.000.000,00	10,53	222.621.000,00	6,01	238.137.683,70	6,97
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	129.766.910,92	140.563.285,50	8,32	186.515.000,00	32,69	210.000.000,00	12,59	222.621.000,00	6,01	238.137.683,70	6,97
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.868.057,50	143.468.202,50	13,98	190.000.000,00	32,43	210.000.000,00	10,53	222.621.000,00	6,01	238.137.683,70	6,97
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	123.476.586,45	141.108.187,66	14,28	187.148.000,00	32,63	210.000.000,00	12,21	222.621.000,00	6,01	238.137.683,70	6,97
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	6.290.324,47	-544.902,16	-108,66	-633.000,00	0,06	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	6.290.324,47	-544.902,16	-108,66	-633.000,00	0,06	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	30.587.810,78	34.367.317,20	12,36	42.290.443,78	23,05	37.000.000,00	-12,51	39.223.700,00	6,01	41.957.591,89	6,97
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.626.624,32	10.645.836,83	60,65	16.795.928,99	57,77	14.600.000,00	-13,07	15.477.460,00	6,01	16.556.238,96	6,97
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.723.266,61	2.874.414,15	-177,20	-6.150.092,16	-313,96	2.195.928,99	-135,71	2.327.904,32	6,01	2.490.159,25	6,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.368.385,63	137.085.225,67	9,35	182.533.000,00	33,15	197.715.000,00	8,32	209.241.477,90	5,83	221.539.487,15	5,88
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	123.499.169,12	134.575.289,54	8,97	179.184.960,50	33,15	197.715.000,00	10,34	209.241.477,90	5,83	221.539.487,15	5,88
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	119.788.630,32	137.356.457,07	14,67	182.533.000,00	32,89	197.715.000,00	8,32	209.241.477,90	5,83	221.539.487,15	5,88
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	117.512.667,32	135.096.978,87	14,96	179.793.083,60	33,08	197.715.000,00	9,97	209.241.477,90	5,83	221.539.487,15	5,88
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	5.986.501,80	-521.689,33	-108,71	-608.123,10	16,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.986.501,80	-521.689,33	-108,71	-608.123,10	16,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	29.110.419,52	32.903.269,49	13,03	40.628.429,34	23,48	34.835.500,00	-14,26	36.866.355,63	5,83	39.033.147,74	5,88
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.306.558,37	10.192.324,18	61,61	16.135.848,98	58,31	13.745.900,00	-14,81	14.547.264,65	5,83	15.402.269,11	5,88
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.543.432,83	2.751.964,11	-177,66	-5.908.393,54	-314,70	2.067.467,14	-134,99	2.187.997,27	5,83	2.316.595,15	5,88

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	324.114,64	0,00	324.114,64	0,00	324.114,64	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	94.328.097,45	0,00	79.086.493,52	0,00	53.580.948,25	0,00
TOTAL	**94.652.212,09**	**0,00**	**79.410.608,16**	**0,00**	**53.905.062,89**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 9460.F069.8495.9B4A.2A7C.13A9.5E35.2FEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

09.067.562/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	39.350.735,19	PASSIVOS CONTINGENTES	3.359.311,81
Demandas Judiciais	4.471.712,59	PRECATÓRIOS DE PESSOAL	1.398.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	560.130,46	PARCELAMENTO FGTS E OUTROS ENCARGOS	560.130,46
Outros Passivos Contingentes	34.318.892,14	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS	1.401.181,35
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.939.708,59	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	2.939.708,59
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	2.939.708,59	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	2.939.708,59

3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 6953.D1E2.9935.A22B.C6ED.0A25.F6C2.A282.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO

Ofício GP 110/2026

Catolé do Rocha – PB, 15 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catolé do Rocha - PB

Assunto: *Encaminhamento de projeto (s) de lei*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por determinação do Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, e na qualidade de Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, deliberação e votação, o seguinte Projeto de Lei de relevante interesse público:

1. ***Projeto de Lei Municipal nº 008 de 15 de abril de 2026,*** *de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2027".*

Renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Matheus Henrique Vieira
-Chefe de Gabinete-
Matrícula. 11.234

Recebido em 15 de abril de 2026
Daniele da Silva Costa Almeida
Daniele da Silva C. Almeida
Diretora Geral

4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 956E.B0A8.1C54.4620.EA5E.6E26.0FE8.03E8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Egrégia Câmara Legislativa Municipal de Catolé do Rocha – PB,
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 008/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027, em estrita observância ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes à matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento essencial do sistema de planejamento público, estabelecendo as bases para a elaboração do orçamento anual, assegurando a compatibilidade entre o Plano Plurianual, as metas fiscais e a execução das políticas públicas municipais. Nesse contexto, o presente projeto foi elaborado com fundamento nos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, contemplando diretrizes que visam não apenas o equilíbrio das contas públicas, mas também a maximização dos resultados sociais decorrentes da aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que a proposta ora apresentada incorpora as metas fiscais, os riscos fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal, estruturadas de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais e o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento econômico. Além disso, o projeto observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à gestão equilibrada das finanças públicas, ao controle de despesas e à manutenção do resultado fiscal sustentável, garantindo previsibilidade e segurança na execução orçamentária do Município.

Cumpre ressaltar, ainda, que a presente LDO reflete um planejamento responsável e alinhado às necessidades reais da população, priorizando investimentos estratégicos e ações governamentais capazes de promover o desenvolvimento socioeconômico local, sem comprometer a estabilidade fiscal do ente municipal.

Importante consignar que o projeto também se encontra adequado às recentes transformações no cenário fiscal e tributário nacional, permitindo ao Município maior capacidade de adaptação às mudanças estruturais, inclusive no que tange à futura implementação das novas sistemáticas de tributação sobre o consumo. Dessa forma, a proposição legislativa apresentada não apenas atende às exigências legais, mas também se revela instrumento indispensável à boa governança pública, proporcionando maior racionalidade na alocação dos recursos e maior efetividade na entrega de serviços à população.

Ante o exposto, resta plenamente justificada a presente iniciativa, razão pela qual se espera sua célere tramitação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, por se tratar de matéria de elevado interesse público.

Desta forma, em observância ao princípio da legalidade, entende o Poder Executivo estar plenamente justificada a propositura do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação - após a tramitação na Casa Legislativa – dos ilustres membros desta Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno, entendendo se tratar de matéria de interesse público e estarem atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade para recebimento e análise da matéria.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha, Paraíba.
Em 15 de abril de 2026.

Recebido em 15 de abril de 2026
Daniele da Silva Costa Almeida
Daniele da Silva C. Almeida
Diretora Geral

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472 Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472 Dados: 2026.04.15 16:12:34 -03'00'

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 956E.B0A8.1C54.4620.EA5E.6E26.0FE8.03E8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB CONVOCA a população em geral para participar da **Audiência Prévia** no dia 09 de abril de 2026, às 09:00 horas no Centro de Cultura Dr. Hildebrando Diniz, para discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e execução de programas, metas e ações a serem inseridas na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2027, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Catolé do Rocha-PB, 02 de abril de 2026

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 03 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4149 PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Prévia no dia 09 de abril de 2026, às 09:00 horas no Centro de Cultura Dr. Hildebrando Diniz, para discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e execução de programas, metas e ações a serem inseridas na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2027, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Catolé do Rocha-PB, 02 de abril de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Aos 09 dias do mês de abril de 2026 no Auditório do Centro de Cultura Dr. Hildebrando Diniz, nesta cidade, a todos os presentes na Audiência Prévia realizada pelo Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, com a finalidade de debater o projeto da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)** para exercício de 2027, para ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, onde foram discutidas e analisadas as suas diretrizes para elaboração da **PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027**, os quais tomamos conhecimento e achamos que a mesma irá atender os anseios da população e como nada mais houve a tratar assinamos o presente Termo de Audiência Prévia.

1- João Patrício Vieira Pb.
2- Maria Francinete Vieira
3- Maria Antonia Neta
4- Jaconara Veríssimo Ontra
5- Eonis J. de Assis Alves
6- Gean de Sousa Silva
7- Clinton Roberto de Sousa Júnior
8- Dijanildo de Souza Ferreira
9- Debora Alves Maria
10- Francisca Julia Mendes de Sousa
11- Santero Nunes
12- Manoel Pereira da Silva Filho.
13- Geraldo Julio Cantos Vereador.
14- Daniel Mendes dos Santos.
15- Francisco Martins Pereira
16- Thallia Rosado de Sá Ferreira.
17- [illegible]

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

17 - Adeildo Evangelista de Sá

18 - Janaina da Silva Diniz

19 - Erione Rafael de Souza Lassena

20 - Claudinete Bigio Lopes Costa.

21. FRANCISCO LILNEY BEZERRA ALVES

22 - Jeley dos Santos Pinto

23 - Antônio Gomes Elk.

24 - Lauro Adolfo Maia Serafim

25. Hilder Wagner A. Garrido.

26 Elibaneide O Saldanha

27 - Amauri Dantas dos Santos

28 Gorbea M. C. Diniz

29 - Dengheu Alves de Lima

30 Erinaldo de Oliveira Costa

31 Chefeilando da Silva Barreto

32 - Matheus Henrique Vieira de Silva

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DISCUSSÃO DA LDO 2027
09/04/2026 – ÀS 09:00H NO CENTRO DE CULTURA DR. HILDEBRANDO DINIZ

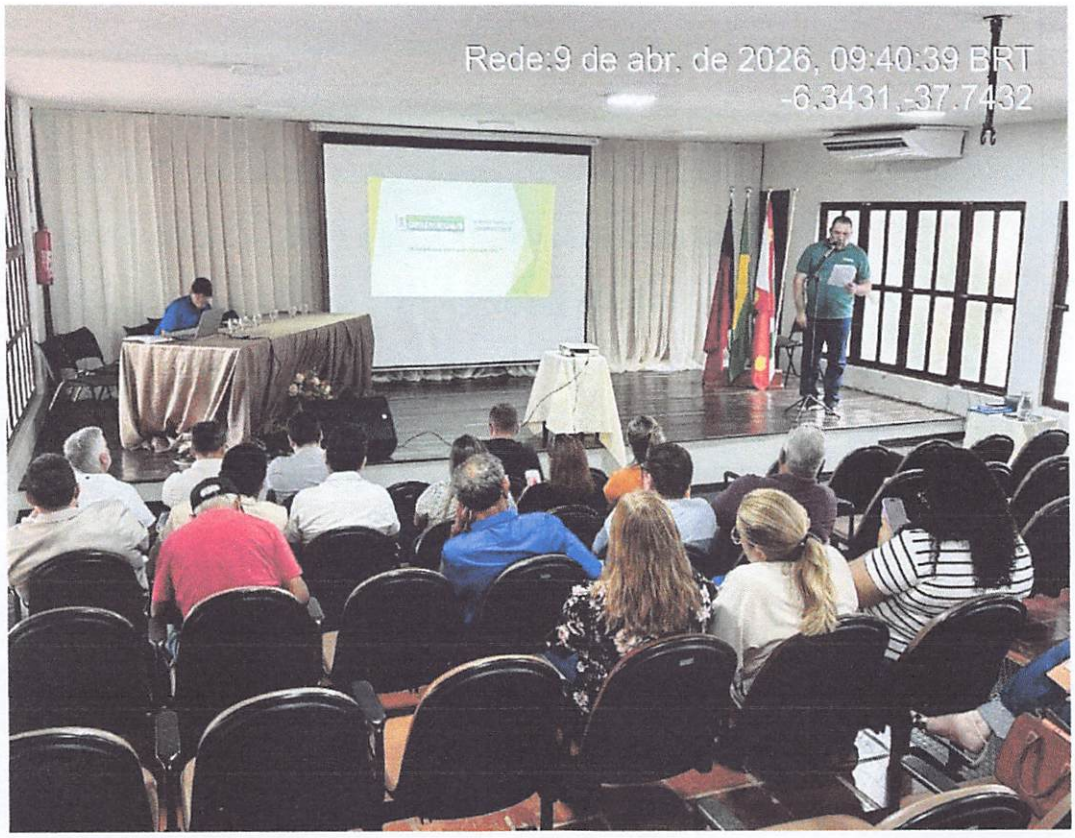

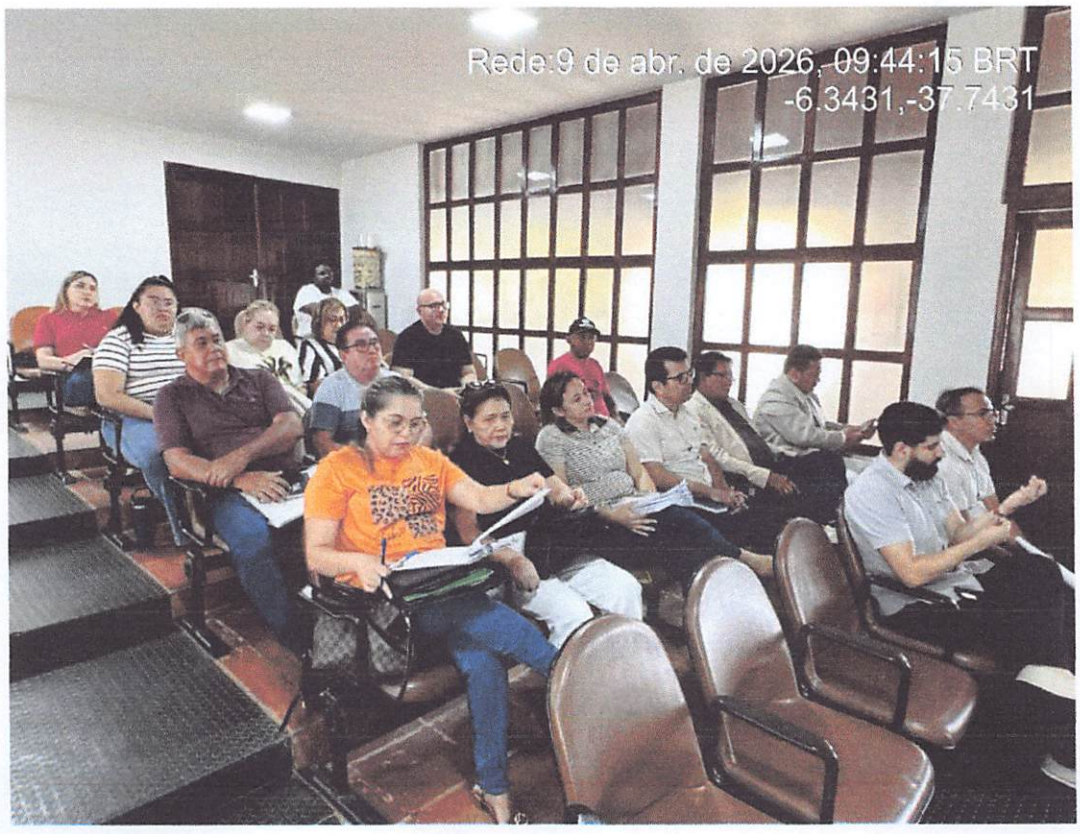

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 69203/26. Data: 02/06/2026 16:45. Responsável: Lauro A. M. Serafim.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 038C.1EF2.2542.9CBC.82F4.34B8.6EEF.D70B.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/06/2026 às 16:45:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 69203/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lauro Adolfo Maia Serafim.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 21/05/2026
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4cf7d4591d7d30680d284cd96bbeaec7
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	9460f06984959b4a2a7c13a95e352fec
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	6953d1e29935a22bc6ed0a25f6c2a282
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	956eb0a81c544620ea5e6e260fe803e8
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	038c1ef225429cbc82f434b86eefd70b
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 02 de Junho de 2026

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB